



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ**  
CNPJ 91.995.365/0001-59

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Município de Nova Hartz**

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Captação de Recursos**

Necessidade da Administração: **Contratação de empresa especializada para execução de obra de infraestrutura conforme descrição: INSTALAÇÕES DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM, SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS NA RUA SÃO GABRIEL E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS NO TRECHO DA AVENIDA 20 DE SETEMBRO NO BAIRRO CAMPO VICENTE - NOVA HARTZ/RS.**

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação em vias do município de Nova Hartz/RS, utilizando blocos de concreto intertravados, incluindo a execução de serviços preliminares, base, drenagem, pavimentação e acabamento, conforme especificações técnicas e normativas vigentes.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A necessidade de pavimentação das vias decorre do objetivo da administração municipal de melhorar a infraestrutura viária, promovendo maior segurança, mobilidade urbana e valorização das propriedades locais. A solução com blocos intertravados foi escolhida devido à sua durabilidade, facilidade de manutenção e impacto ambiental reduzido em comparação com outras técnicas de pavimentação.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A pavimentação será realizada utilizando blocos de concreto intertravados, contemplando os seguintes serviços:

- Mobilização dos equipamentos, ferramentas e materiais necessários;
- Limpeza e preparação do terreno;
- Locação para a pavimentação;
- Escavação, quando necessária, com posterior remoção do material inadequado;
- Regularização e compactação do subleito;
- Aberturas das valas e instalação da drenagem quando necessário;
- Assentamento e execução de meio fio;
- Aplicação e compactação da base de brita graduada;
- Assentamento dos blocos de concreto intertravados, com posterior rejuntamento em areia;
- Limpeza da área de intervenção e liberação ao tráfego.

Fone: 51 3565.1111 Email: novahartz@novahartz.rs.gov.br



#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão pelo Sistema de Registro de Preços, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.3. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.4. A empresa interessada na prestação de serviços deverá:
  - a) oferecer proposta que atenda aos parâmetros definidos para o objeto da licitação e apresentar preço compatível com a finalidade estabelecida;
  - b) fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços, especialmente quanto aos equipamentos para a segurança pessoal do trabalhador (EPIs);
- 4.5. Caberá ao contratado a responsabilidade e o dispêndio pelo transporte dos materiais, das máquinas e de seus operadores até os locais em que os serviços deverão ser prestados, em qualquer local do território do Município.
- 4.6. A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos por ela com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.7. As despesas inerentes aos fornecimentos contratados, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual são de responsabilidade da Contratada, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município.

#### **5. EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1 A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados do contratado e o Município, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 5.2 Os serviços serão solicitados pela contratante por meio da emissão de Contrato de prestação de serviços que deverá ser assinado entre as partes.
- 5.3 O prazo de execução dos serviços será definido no contrato, de acordo com o serviço a ser executado.
- 5.4 O prazo de garantia contratual dos serviços prestados será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo.
- 5.5 A garantia será prestada com vistas a manter os serviços realizados em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.6 Após a entrega definitiva, caso os serviços prestados apresentem vício ou defeito durante o período de garantia, os serviços deverão ser refeitos e os materiais substituídos, de tal modo que o resultado seja condizente com o estabelecido no Termo de Referência dos serviços. Toda inconsistência nos serviços implicará no reparo ou soluções que assegurem sua solidez, preservando a funcionalidade, a qualidade e a estética.



5.7 Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição dos materiais e serviços no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de notificação da Administração pelo Contratado.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante do licitante contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contrato, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal técnico Engenheiro Civil Patrick Troes, ou pelo respectivo substituto, Engenheira Civil Alessandra Wirth.
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, em relação ao aspecto técnico do serviço.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao requisitante (secretário), em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao requisitante (secretário).
- 6.12. O fiscal do contrato comunicará ao requisitante, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Fone: 51 3565.1111 Email: novahartz@novahartz.rs.gov.br



- 6.14. O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução do histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
- 6.15. O requisitante emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo encaminhar para o setor de compras e licitações para cadastro do atestado.
- 6.16. O requisitante tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação das sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.17. O fiscal técnico deverá enviar a documentação pertinente ao setor de tesouraria para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado na fiscalização e/ou vistoria.
- 6.18. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 6.19. Por ocasião da assinatura do contrato de prestação dos serviços as Secretarias informarão os nomes e contatos dos responsáveis que servirão de preposto entre o Município e o contratado.
- 6.20. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados com base na medição dos serviços executados, seguindo os seguintes critérios:

- Medição periódica por equipe técnica responsável;
- Aprovação da medição pela fiscalização da Prefeitura;
- Pagamento conforme avanço físico da obra, conforme estabelecido no cronograma financeiro;
- Eventuais ajustes financeiros em função de alterações de projeto devidamente justificadas e autorizadas.

Dessa forma, busca-se garantir a execução eficiente e de qualidade da pavimentação das vias, beneficiando a mobilidade e a infraestrutura do município.

- 7.1. A avaliação da execução do objeto se dará por relatório, ao final de cada serviço, emitido pelo fiscal do contrato, após a verificação da conformidade da prestação com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 7.2. Os materiais e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15



(quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 7.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.4. Os serviços serão recebidos de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a última nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento da obra e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.5. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.8. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do atestado de prestação dos serviços, emitido pelo fiscal do contrato.
- 7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

- 8.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade de pregão, sob a forma eletrônica, no sistema de registro de preços, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

## **9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

### **9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) a pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:





- I. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IV. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

#### 9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### 9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) declaração assinada por profissional habilitado da área contábil atestando índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um) inteiro e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas, apurados sobre as demonstrações dos dois últimos exercícios:
  - I.  $Liquidez\ Geral\ (LG) = \frac{(Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo)}{(Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante)}$ ;
  - II.  $Solvência\ Geral\ (SG) = \frac{(Ativo\ Total)}{(Passivo\ Circulante + Passivo\ não\ Circulante)}$ ;
  - III.  $Liquidez\ Corrente\ (LC) = \frac{(Ativo\ Circulante)}{(Passivo\ Circulante)}$ .
- d) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido (s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10%, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 do valor estimado para a contratação.



- 9.4. Os índices solicitados visam avaliar a situação financeira do proponente objetivando atestar condições financeiras e/ou patrimoniais mínimas que garantam a execução do objeto e o cumprimento do cronograma de execução da obra.
- 9.5. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
- 9.6. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- 9.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
  - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.10. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL**
- 9.10.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), do estado do Rio Grande do Sul ou do local de sua sede.
- 9.10.2. Certidão de Registro de Pessoa Física (responsável técnico) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), do estado do Rio Grande do Sul ou do local de sua sede.
- 9.10.3. Comprovação de vínculo do responsável técnico com a contratada através da carteira de trabalho, contrato social, contrato de trabalho firmados entre as partes ou comprovação de vínculo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- 9.10.4. Comprovação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que realizou a execução, integralmente e de modo satisfatório, de objeto similar, igual ou superior teor ao desta licitação, nas quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, sendo eles:
- Drenagem Pluvial (total): 106,50 m
  - Pavimentação (total): 2.603,07 m<sup>2</sup>
  - Terraplanagem (total): 390,46 m<sup>3</sup>
- 9.10.5. Comprovação de que dispõe de sede operacional de prestação dos serviços em um raio de distância viária não superior a 100 (cem) quilômetros da sede administrativa do Município, localizada na Rua Emilio Jost, 387, no Centro de



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ**  
CNPJ 91.995.365/0001-59

Nova Hartz (RS), objetivando demonstrar a capacidade operacional para executar a obra.

- 9.10.6. Licença de Operação (LO) vigente, emitida pela FEPAM ou pelo Município quando competente, referente à fabricação de artefatos de concreto (blocos/pavers), válida na data de abertura da licitação.
- 9.10.7. Caso a empresa licitante utilize fornecedor ou fabricante terceirizado de blocos de concreto, deverão ser atendidas todas as exigências deste Termo de Referência, devendo ser apresentada declaração de operacionalidade e localização da unidade fabril, bem como Licença de Operação vigente da FEPAM ou do Município, quando competente, referente à fabricação dos artefatos de concreto. Deverá ainda ser anexada declaração formal da empresa proprietária da unidade fabril informando que disponibilizará o fornecimento dos blocos à licitante durante toda a execução da obra, devidamente assinada por seu representante legal.

#### 10. FISCAL DO CONTRATO

- 10.1. Será fiscal do contrato, o servidor Engenheiro Civil Patrick Troes e seu substituto, servidora Engenheira Civil Alessandra Wirth.

Nova Hartz, RS, 25 de maio de 2026

---

Patrick Troes  
Engenheiro Civil  
CREA-RS 266560

---

Fernando Maciel Junior  
Secretário de Planejamento Urbano  
e Captação de Recursos